



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 36 (trinta e seis) funções emergenciais de Guarda Municipal.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial de 36 (trinta e seis) funções emergenciais de Guarda Municipal.

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à implantação da guarda municipal.

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no ANEXO I desta lei.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e risco de vida de 40% (quarenta por cento), quando necessário, previstos aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

## **ANEXO I**

### **CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

A) **Descrição Sintética:** proteger o patrimônio, bens serviços e instalações públicas municipais; orientar, educar, fiscalizar e controlar o trânsito em geral com as mesmas atribuições e competências dos integrantes do Departamento de Fiscalização de Trânsito Municipal; apoiar a administração no exercício de polícia administrativa para proteger o meio ambiente local, zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções, fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, segurança e outras de interesse da coletividade (carreatas, festas da comunidade, procissões religiosas e eventos do município); colaborar com as polícias civil e militar no que couber, ou quando e conforme convênio mantido entre Estado e Município, para ações de colaboração visando a implementação de políticas de segurança pública e trânsito no município; atuar em conjunto com a Coordenação de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; acionar os órgãos de segurança pública; colaborar com o Judiciário e o Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

**B) Descrição Analítica:** promover a vigilância e proteção dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos próprios municipais; promover a segurança e fiscalização para a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a depredação; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna, flora e meio ambiente; garantir a segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; garantir a integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito de competência municipal; exercer e apoiar a fiscalização da Administração Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, emitir Auto de Infração de Trânsito, inibir e impedir ocupação ou invasão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

áreas públicas municipais destinadas as políticas de habitação; promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação dos integrantes da Guarda Municipal; capacitar e treinar seus servidores ao desenvolvimento de aptidão física e de técnicas de defesa pessoal; promover palestras, cursos, treinamento e instruções da comunidade em geral, com vista ao desenvolvimento da cidadania e consciência da preservação do patrimônio público, meio ambiente e segurança ao trânsito; elaborar planos de segurança para eventos instalações e espaços públicos sobre a responsabilidade da comunidade; coordenar suas atividades em ações do Estado no sentido de oferecer e obter colaboração para ações integradas na proteção e segurança da população em geral; proteger autoridades e servidores do quadro efetivo quando de representação ou em exercício da função administrativa operacional ou de fiscalização; promover a educação, a orientação, controle e fiscalização do trânsito no âmbito da jurisdição e circunscrição municipal; realizar escoltas de pessoas, cargas e valores quando de interesse de responsabilidade do poder público municipal; garantir a segurança dos locais e servidores quando em atividades de ação comunitária ou de promoções de eventos popular e sob a responsabilidade do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta e quatro) horas, através de regime de escala de revezamento, *24 horas do dia, inclusive à noite, em sábados, domingos e feriados e, devendo conforme a necessidade, ser mantido regime de plantão fora dos horários normais de serviço*

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.801,51 (equivalente ao padrão 3).

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Idade: Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 30 (trinta) anos completos.

b) Escolaridade: Ensino Médio completo.

c) Qualificações: Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

d) Não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com o exercício da função.

e) Comprovação para capacidade física e de saúde, compatível com a função, através avaliação física e de apresentação de exames médicos previstos na regulamentação Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

f) Exame de Avaliação Psicológica, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos avaliará as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido para a classe de Guarda Municipal, com especial atenção ao registro e porte de arma em conformidade com o disposto na legislação vigente.

g) Aprovação em curso de formação, de caráter eliminatório, de Guarda Municipal, de no mínimo 600 (seiscentas) horas, sendo que ao final do curso os candidatos serão julgados aptos ou inaptos. Em caso de ser julgado inapto, o candidato será excluído do certame.

**ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS PARA O PROVIMENTO:**

O concurso público para provimento no cargo de Guarda Municipal será composto por 06 (seis) etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

I - a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos;

II - a realização de exames de aptidão física;

III - a realização de exame de saúde;

IV - a realização de avaliação psicológica;

V - curso de formação, de no mínimo 600 (seiscentas) horas.

**DO CURSO DE FORMAÇÃO:**

Fica instituído o curso de formação da Guarda Municipal de Osório destinado aos candidatos aprovados e classificados, e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional, com caráter classificatório e eliminatório.

§1º O curso de formação, de caráter eliminatório, terá a seguinte carga horária:

a) módulo de Guarda Municipal - mínimo de 600 (seiscentas) horas;

§2º O candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal, por não se tratar de Guarda efetivo, deverá durante o período de formação ser tratado apenas e unicamente como Aluno, uma vez que não cria, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nem será computado para qualquer efeito legal.

§3º O candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal terá direito à bolsa auxílio como ajuda financeira nos encargos relativos à frequência no curso de formação.

§4º A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo é prestação pecuniária igual ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§5º A bolsa auxílio será paga mensalmente, pelo prazo máximo de duração do curso de formação de Guarda Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital.

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa, autorizar a contratação de 36 (trinta e seis) funções emergenciais de guarda municipal, para a implantação da Guarda Municipal de Osório. Os referidos irão compor quatro equipes para atuação em todo Município, durante as 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

A presença da Guarda Municipal de Osório, tem como objetivo principal proteger os munícipes, os bens e serviços, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, priorizando a integridade das pessoas que transitam nos espaços públicos, por meio do patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização, entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de setembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**